



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2532

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 067, de 30 de Junho de 2020** - Altera em caráter excepcional, os prazos estabelecidos, art. 2º do decreto nº 109/2019 de 05 de dezembro de 2019, para recolhimento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU na forma que indica.
- **Decreto Nº 068/2020 de 30 de Junho de 2020** - Altera o caput do artigo 2º do decreto nº 060/2020, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do período das medidas de restrições de circulação noturna como forma de controle e prevenção para enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera, em caráter excepcional, os prazos estabelecidos, Art. 2º do DECRETO Nº. 109/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU na forma que indica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o mês de JULHO de 2020, o prazo estabelecido **Art. 2º do DECRETO Nº. 109/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**, para recolhimento Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da seguinte forma:

“Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 07 (SETE) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 31 (TRINTA E UM) de Julho de 2020, e as parcelas restantes no dia 30 (TRINTA) dos meses subsequentes. “

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

CAMILO P. DE FÁRIA LIMA E SILVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 068/2020
DE 30 DE JUNHO DE 2020**

“Altera o caput do artigo 2º do Decreto nº 060/2020, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do período das medidas de restrições de circulação noturna como forma de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 2.185, de 08 de abril de 2020 da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, reconheceu e o de nº 2.420 de 29 de Junho de 2020 prorrogou, por mais 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígida passa obrigatoriamente pela necessidade pelo período que perdurar a pandemia de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

DECRETA

Art. 1º - Altera-se o caput do artigo 2º do Decreto nº 060/2020, de 12 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica prorrogada, a partir de 01 de julho de 2020, a restrição de locomoção noturna, devendo as pessoas ficarem em suas residências, sendo proibida a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, equipamentos, locais e praças públicas de **segunda à domingo, das 18h às 05h da manhã, até o dia 19 de julho de 2020.**”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 30 de junho de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Avenida dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.